

**CONTRATO DE ADESÃO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL  
PASMI – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL  
INTEGRADA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE ADESÃO, celebrado exclusivamente por meio eletrônico, de um lado:

**MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Rua José Clemente Pereira, nº 61, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-130, inscrita no CNPJ nº 27.476.542/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, regularmente representada na forma de seu Contrato Social; e,

de outro lado,

**EMPRESA CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado que realiza sua adesão por meio da plataforma digital do PASMI, mediante preenchimento de dados cadastrais, indicação do número de beneficiários, aceite eletrônico e efetivação do pagamento, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

têm entre si justo e contratado o que segue, nos termos das cláusulas, condições e anexos abaixo,:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a adesão da CONTRATANTE ao PASMI – Programa de Assistência em Saúde Mental Integrada, disponibilizado por meio de plataforma digital, com foco em apoio psicossocial, orientação, prevenção e monitoramento organizacional.

**1.2** – O PASMI possui caráter complementar, preventivo, educativo e orientativo, não se caracterizando como plano de saúde, seguro saúde, convênio médico ou serviço assistencial contínuo.

**1.3** – O PASMI poderá ser utilizado como instrumento auxiliar de apoio no contexto do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, nos termos da NR-1, sem gerar presunção, garantia ou certificação de conformidade normativa.

**1.4** – A adesão ao PASMI não caracteriza terceirização, delegação ou transferência das obrigações legais da CONTRATANTE relativas à saúde e segurança do trabalho.

**1.5** – Os serviços prestados incluem:

- a) Inventário Psicossocial NR-1**
- b) Matriz 5x5 AHIA**
- c) Relatórios auditáveis**
- d) Ações mensais contínuas**
- e) Palestras + apostilas**
- f) Ouvidoria & canal de denúncias**
- g) 8 (oito) núcleos integrados multidisciplinares**
- h) Compliance NR-1 + NR-17**
- i) Dashboard e indicadores**
- j) Escudo jurídico completo**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO AUTOMATIZADA E ACEITE ELETRÔNICO**

**2.1** – O presente contrato constitui Contrato de Adesão, celebrado exclusivamente por meio eletrônico, no ambiente digital da plataforma PASMI.

**2.2** – A contratação ocorre de forma automatizada, sendo condição indispensável para sua validade:

- a) o preenchimento completo dos dados cadastrais da CONTRATANTE;**
- b) a indicação do número de beneficiários;**
- c) a seleção do plano;**
- d) a confirmação do valor;**
- e) o aceite eletrônico expresso deste contrato e de seus anexos;**
- f) a efetivação do pagamento.**

**2.3** – O aceite eletrônico será manifestado mediante ação positiva inequívoca, incluindo, mas não se limitando a:

- a) marcação de campo específico de concordância (“Li e Aceito”);**
- b) registro de data e hora;**
- c) identificação do endereço IP;**
- d) vinculação do aceite ao CNPJ da CONTRATANTE.**

**2.4** – O aceite eletrônico supre, para todos os fins de direito, a assinatura física das partes, produzindo plenos efeitos jurídicos, nos termos do art. 107 do Código Civil, da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**2.5** – A conclusão do checkout e a confirmação do pagamento implicam aceitação integral, irrevogável e irretratável de todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1** – São considerados beneficiários do PASMI os empregados, colaboradores ou prestadores de serviço indicados e cadastrados pela CONTRATANTE na plataforma.

**3.2** – A CONTRATANTE é integralmente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela correta gestão do cadastro de beneficiários.

**3.3** – A inclusão ou exclusão de beneficiários poderá impactar o valor mensal, conforme regras e valores vigentes na plataforma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – Os serviços prestados pela CONTRATADA possuem natureza de obrigação de meio, não havendo promessa ou garantia de resultado.

**4.2** – A CONTRATADA não garante inexistência de adoecimento, passivos trabalhistas, autuações administrativas, fiscalizações ou litígios judiciais.

**4.3** – As decisões organizacionais, administrativas, trabalhistas e gerenciais cabem exclusivamente à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E LIMITAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1** – O PASMI disponibiliza, conforme plano contratado, acesso à plataforma digital, atendimentos de apoio e orientação, conteúdos educativos, ferramentas psicossociais, relatórios anonimizados e canal de escuta.

**5.2** – Os serviços e benefícios ofertados por meio da plataforma compreendem, dentre outros:

- a)** atendimentos psicológicos remotos (24 horas por dia);
- b)** atendimentos médicos e psiquiátricos remotos (24 horas por dia);
- c)** suporte emocional contínuo;
- d)** avaliação psicossocial automatizada;
- e)** inventário e matriz de riscos psicossociais;

- f)** relatórios técnicos e indicadores gerenciais anonimizados;
- g)** canal de denúncias e ouvidoria corporativa;
- h)** conteúdos educativos e programas de prevenção contínua;
- i)** núcleos complementares de orientação física, nutricional, financeira e jurídica.
- j)** Fornecimento gratuito de medicamentos genéricos prescritos pelo psiquiatra do PASMI.
- l)** Atendimento com oftamologista e técnicos ópticos, com benefício de um óculos (lentes e armação) fornecido uma vez ao ano de forma gratuita.

**5.2** – Os atendimentos não possuem caráter emergencial, não configuram diagnóstico definitivo nem substituem acompanhamento clínico contínuo.

**5.3** – As avaliações e relatórios do PASMI não possuem natureza de laudo médico, psicológico ou ocupacional, não se prestando à caracterização de nexo causal, incapacidade laborativa ou doença ocupacional.

**5.4** – Os atendimentos poderão ser realizados através de celular (smartphone), computador móvel (tablet) ou computador, desde que tais dispositivos eletrônicos possuam acesso de banda larga à internet e tecnologia e componentes suficientes para suportar comunicação por videoconferência. A CONTRATADA não se responsabiliza por garantir a realização do atendimento caso o paciente/beneficiário não disponha de tecnologia ou meios suficientes para suportar ou viabilizar esse tipo de comunicação.

**5.5** – A presente contratação é de caráter pessoal e intransferível, não podendo os beneficiários transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a quaisquer terceiros.

**5.6** – Durante quaisquer atendimentos realizados, a CONTRATADA poderá identificar a necessidade e recomendar ao paciente/beneficiário que busque outros profissionais ou serviços de assistência à saúde não garantidos por este CONTRATO. Neste caso, o paciente/beneficiário deverá, caso queira, buscar tais serviços e atendimentos às suas expensas, junto a qualquer prestador de serviços de sua preferência.

**5.7** – Por meio deste Contrato, a CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por:

**5.7.1** - Indicar ao paciente outras unidades de saúde;

**5.7.2** - Remover o paciente para outras unidades de saúde;

**5.7.3** - Garantir ou custear o atendimento do paciente em outras unidades de saúde;

**5.7.4** - Acompanhar o paciente em seu trajeto para outra unidade de saúde;

**5.8** - Durante a vigência contratual, o CONTRATANTE e os pacientes/beneficiários indicados como elegíveis pelo CONTRATANTE, terão à sua disposição um Canal de Relacionamento com a CONTRATADA, acessível por telefone ou por serviços de

mensagens de texto, podendo, através de tal meio, esclarecer dúvidas técnicas sobre a telemedicina e a plataforma.

**5.9** – A CONTRATADA poderá, durante a vigência contratual, entrar em contato com o CONTRATANTE e seus beneficiários, pelos meios de contato indicados no presente instrumento, o que, desde já fica autorizado, para passar orientações acerca do serviço contratado, ou realizar convites para novos serviços, ou para participar de pesquisas de satisfação.

**5.10** – O primeiro acesso aos serviços, se dará via central de atendimento, que funcionará de segunda a sexta de 09:00 às 18:00 horas, exceto feriados, através do número de telefone que será fornecido oportunamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANAL DE DENÚNCIAS**

**6.1** – A CONTRATADA disponibilizará canal digital de denúncias, em conformidade com a Lei nº 14.457/2022.

**6.2** – Compete à CONTRATADA:

- a)** o registro das manifestações;
- b)** o protocolo e a triagem técnica inicial.

**6.3** – Compete exclusivamente à CONTRATANTE:

- a)** a apuração dos fatos;
- b)** a condução dos procedimentos internos;
- c)** a tomada de decisões;
- d)** a aplicação de medidas administrativas, disciplinares ou legais.

**6.4** – A CONTRATADA não participa, não interfere e não se responsabiliza pela condução, conclusão ou desdobramentos das apurações internas realizadas pela CONTRATANTE, inclusive quanto a eventual responsabilização disciplinar, civil ou trabalhista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**7.1** – As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**7.2** – A CONTRATANTE figura como Controladora dos dados pessoais dos beneficiários.

**7.3** – A CONTRATADA atua como Operadora, tratando os dados exclusivamente para execução do objeto contratual.

**7.4** – Os dados sensíveis de saúde não serão compartilhados com a CONTRATANTE, sendo fornecidos apenas dados anonimizados e estatísticos.

**7.5** – O tratamento de dados sensíveis no âmbito do PASMI não se destina à formação de banco de dados ocupacional, perfilamento de trabalhadores ou controle individual de saúde, sendo vedada sua utilização para fins discriminatórios, disciplinares ou de gestão de pessoal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**8.1** – O valor do PASMI será calculado automaticamente conforme:

- a)** número de beneficiários;
- b)** plano selecionado;
- c)** periodicidade contratada.

**8.2** – O pagamento será realizado de forma antecipada, por meio eletrônico.

**8.3** – A inadimplência ensejará a suspensão do acesso, bloqueio da plataforma ou rescisão automática.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – O presente contrato terá sua vigência referente ao mês pago, iniciando a partir da confirmação do pagamento

**9.2** – O contrato será renovado todo mês, sempre que o CONTRATANTE realizar o pagamento referente ao mês que irá gozar dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

**10.2** – O contrato poderá ser rescindido de forma imediata, independentemente de aviso prévio, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

**11.1** – A CONTRATADA não se responsabiliza por:

- a)** decisões adotadas pela CONTRATANTE;

- b)** uso inadequado da plataforma;
- c)** informações incorretas fornecidas;
- d)** omissão de dados pelos beneficiários.

**11.2** – O PASMI não substitui obrigações legais da CONTRATANTE perante órgãos reguladores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL (LEI N° 14.457/2022)**

**12.1** – A CONTRATANTE declara ciência das disposições da Lei nº 14.457/2022 e compromete-se a adotar medidas de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho.

**12.2** – O PASMI atua como ferramenta complementar de apoio psicossocial, não substituindo políticas internas, comissões, canais obrigatórios ou medidas disciplinares da CONTRATANTE.

**12.3** – O canal de denúncias disponibilizado pela CONTRATADA não transfere à mesma responsabilidade pela apuração, decisão ou aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO RETALIAÇÃO**

**13.1** – A CONTRATANTE compromete-se a não praticar qualquer forma de retaliação, discriminação ou prejuízo contra colaboradores que utilizem o PASMI ou seus canais.

**13.2** – O descumprimento desta cláusula caracteriza infração contratual grave.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1** – As partes se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, incluindo dados dos beneficiários, obtidas durante a vigência deste contrato.

**14.2** – As Informações Confidenciais não incluem informações legitimamente adquiridas por uma Parte de um Terceiro sem restrições ou informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem nenhuma violação por uma das Partes às suas obrigações nos termos deste contrato.

**14.3** – Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão da Lei ou de Ordem Judicial e/ou da Administração Pública, a Parte que for assim obrigada a utilizar ou revelar as Informações Confidenciais deverá notificar a outra parte, imediatamente e por escrito, da obrigatoriedade da divulgação, antes mesmo de mencionada divulgação, para que a outra Parte possa tomar as providências necessárias

para garantir a confidencialidade das informações, utilizando-se para tanto das medidas quer sejam judiciais ou não, aplicáveis ao caso, para que obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidos.

**14.4** – Cabe ao CONTRATANTE fazer com que seus sócios, diretores, empregados, prepostos, consultores, contratados, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), ou ainda quaisquer outras pessoas de empresas relacionadas, mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso;

**14.5** – É defeso as Partes fazer ou permitir que sejam feitas cópias das Informações Confidenciais, salvo se autorizado previamente e por escrito pela outra Parte;

**14.6** – Não utilizar as Informações Confidenciais para interesses estranhos à consecução dos objetivos eventualmente ajustados;

**14.7** – Tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais;

**14.8** – Responder pelos danos eventualmente causados à outra Parte, por atos de seus colaboradores, prepostos, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – O presente contrato não gera vínculo trabalhista, societário, grupo econômico ou previdenciário entre as partes.

**15.2** – A tolerância quanto ao descumprimento de obrigações não implica renúncia de direitos.

**15.3** – Caso qualquer cláusula seja considerada inválida, as demais permanecerão vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **ACEITE ELETRÔNICO**

Ao clicar em “LI, CONCORDO E ACEITO”, a CONTRATANTE declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos.